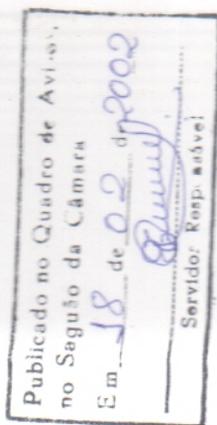




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2002.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 20 571 824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO N.º 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTANDO PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF N.º 045 610 038 51 E DO RG N.º 15933662-SSP/SP -, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERTINGA -, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, CONTRATANTE E, DE OUTRO, O SENHOR GARIBALDI HILÁRIO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORMOSO, MINAS GERAIS, NA RUA PARACATU N.º 62, CENTRO, PORTADOR DO CPF N.º 154 542 586 87 E DO RG N.º 38 034 - SSP/MG -, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLISMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI N.º 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de consultoria jurídica a CONTRATANTE, bem como de representação judicial, quando for o caso.

1.2 - Não se inclui no objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços pessoais aos membros da CONTRATANTE, tais como elaboração de representações e consultoria particular, ainda que relacionada ao exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente CONTRATO será executado pelo CONTRATADO na sede do CONTRATANTE, em dias e horários fixados pelo seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 - O presente CONTRATO encerrar-se-á em 31.03.2002, salvo rescisão unilateral ou administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO

4.1 - Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

4.2 - -Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de mora, o valor corresponde a 2% (dois por cento) do preço compactuado na CLÁUSULA TERCEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2038 – elemento de despesa 33.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Constituí responsabilidade da CONTRATANTE:

I – Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO;

IV – Zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

6.2 – Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençadas neste CONTRATO;

II – dar, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO.

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor corresponde a 2% (dois por cento) do preço compactuado na CLÁUSULA TERCEIRA.

7.2 – O CONTRATADO responsabilizar-se à civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 25, II, c/c o disposto no art. 13 da Lei 8.666.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

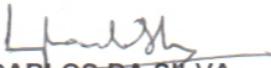
ESTADO DE MINAS GERAIS

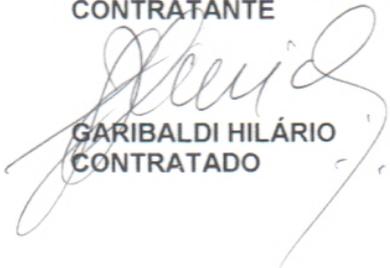
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Elegem as partes o foro da cidade de Buritis, estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a renúncia a qualquer outro, por mais de privilégio que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmarem o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que surja todo o seus efeitos legais.

Formoso(MG), 18 de fevereiro de 2002.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formoso(MG)
CONTRATANTE


GARIBALDI HILÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Gláucia T. Omeles
CPF N.º 935 775 166-15

2. [Signature]
CPF N.º 124.623.000/49